



CONTRATO Nº 19.16.3901.0099263/2023-67

CONTRATO SIAD Nº 9391218

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONCRETEASY ENGENHARIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Empresa **Concreteasy Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.022.552/0001-57, com sede na Rua Seis, nº 96, bairro Morada Nova, Contagem/MG, CEP: 32.143-480, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Douglas da Cunha Melo**, CPF nº 083.759.286-07.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI n.º 19.16.2480.0022318/2023-11**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 94/2023, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I, II e III (Anexos II, VII e X do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de pintura em geral (interna e externa), com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas e a serem ocupadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em todo o Estado de Minas Gerais, conforme descrito nos Anexos I, II e III do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexos II e III deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Divisão de Controle Imobiliário (setor solicitante), sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Divisão de Controle Imobiliário (setor solicitante), ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Divisão de Controle Imobiliário ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 94/2023, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.069.786,30 (um milhão, sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.22.0 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço demandado, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante (Divisão de Controle Imobiliário)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
 - a.1) Junto à nota fiscal (ou documento equivalente), a Contratada deverá apresentar fotos (antes e depois) e o aceite definitivo da Contratante;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e conseqüente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e inciso VIII, do art. 1º da Instrução Normativa PGJAA nº 02/21, que enquadra o presente serviço como serviço contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Custos da Construção – INCC, de acordo com a Resolução PGJ 48/2009, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Garantia de Execução Contratual

A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios da Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade escolhida pela Contratada na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

1. É facultado à Contratada, no curso da execução do Contrato, substituir a modalidade de garantia por outra, dentre as hipóteses legais, mediante autorização expressa da Contratante.
2. Caso a Contratante decida pelo acréscimo contratual previsto neste Instrumento, a Contratada deverá reforçar o valor da garantia, mantendo o percentual supracitado.
3. Aditado o Contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidade de sua eleição.
4. O valor da garantia poderá responder pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas impostas à Contratada, devendo o valor dado em garantia ser complementado até atingir o valor pactuado, no caso de utilização.
5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.
7. A garantia prestada pela Contratada será liberada, na forma da lei, ao término das obrigações contratuais, desde que os serviços executados estejam aprovados pela Contratante e que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado (ou sobre o “valor do contrato”, analisar caso a caso), aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I, II e III deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I PLANILHA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de pintura em geral (interna e externa), com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas e a serem ocupadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em todo o Estado de Minas Gerais.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do Contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução para cada demanda será proposto previamente pela CONTRATADA e deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, devendo ser rigorosamente cumprido pela empresa.

2.2.1) O início de execução de cada serviço será no máximo de 05 dias a partir do recebimento da ordem de serviço, devidamente emitida pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, independentemente da distância entre a sede ou filial da CONTRATADA e o local de execução;

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: serão definidos conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

2.4) PRAZO DE GARANTIA: 24 meses, contados da conclusão definitiva dos serviços, para os serviços prestados e materiais utilizados, conforme ANEXO D – Diretrizes para o estabelecimento de prazos de garantia (TABELA D-1 da ABNT NBR 15575-1/2013);

2.4.1) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.5) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE: deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;

2.6) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de R\$ 53.489,31 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(X) Seguro-garantia;

() Fiança bancária.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1
Prestação de serviços continuados de pintura em geral, com fornecimento de mão de obra e materiais, pelo período de 12 (doze) meses
Concreteasy Engenharia Ltda.
CÓDIGO DO SIAD: 40380
OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM O ANEXO VII DO EDITAL.
OBSERVAÇÕES: Na proposta apresentada deverão constar as marcas dos produtos a serem utilizados nos serviços de pintura. Nos valores indicados deverão estar incluídos material, mão-de-obra e BDI.
A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:
a) Planilha detalhada de preços unitários e totais, dos itens e subitens cotados, e preço global, expressos em reais, de acordo com o modelo “Planilha Orçamentária” fornecido pela PGJ, não podendo conter alterações, acréscimos ou decréscimos em seus itens e subitens;
b) Composição de custos em que deverão ser discriminados os custos unitários dos serviços (material e mão de obra), conforme modelo fornecido pela Contratante;
c) Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, conforme modelo fornecido pela Contratante, em que deverá ser demonstrada a composição percentual do BDI da empresa proponente, detalhando impostos, administração central, despesas indiretas e bonificação/lucro.

MÁXIMO ADMITIDO	R\$ 1.445.609,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e cinco centavos)
PREÇO TOTAL	R\$ 1.069.786,30 (um milhão, sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 94/2023

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de pintura em geral (interna e externa), com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas e a serem ocupadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em todo o Estado de Minas Gerais.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa: A contratação de serviços de pintura em edificações ocupadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais justifica-se pela necessidade de substituição do contrato 092/2018, cuja vigência finalizará em 02/07/2023.

Finalidade: Garantir o bom estado de conservação dos imóveis. Visa atender as edificações do Ministério Público de Minas Gerais relativamente à pintura em geral, uma vez que as intempéries, a mudança de “layout” e outras intervenções nos ambientes contribuem para a danificação da pintura.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único: Sim

Embora o objeto em tela possa parecer divisível, há interesse econômico na manutenção de sua unicidade. A opção por lote único proporcionará maior celeridade e eficiência no gerenciamento do contrato, uma vez que o parcelamento demanda várias contratações com instrumentalização, gestão e fiscalização, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais, incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço.

Ademais, a unicidade do objeto busca evitar contratação dispendiosa para a Administração, cujos fatores técnicos objetivam a satisfação do interesse público, com racionalização de recursos (humanos e orçamentários), otimização da gestão administrativa com a gerência de contrato único, conferindo eficácia na execução do objeto, e, ainda, vantajosidade orçamentária e financeira para a Administração, considerando a viabilidade econômica com a redução de preços a serem pagos pela Administração.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

Quantidade: 1

Unidade: un

Descrição: Recomposição de pintura de parede, piso, forro, incluindo materiais necessários.

Coleta de Preços: Tabela SETOP, SINAPI e preços de mercado.

Código do SIAD: 40.380

Preço Total: R\$ 1.445.609,45 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e nove reais e quarenta e cinco centavos)

NOTA:

Não existe a garantia de execução total dos quantitativos indicados, sendo estes valores apenas indicativos de prováveis serviços.

A empresa proponente deverá apresentar sua proposta comercial composta dos seguintes itens:

- Composição de custos em que deverão ser discriminados os custos unitários dos serviços (material e mão de obra).
- Composição de BDI em que deverá ser demonstrada a composição percentual do BDI da empresa proponente, detalhando impostos, administração central, despesas indiretas e bonificação/lucro.
- Planilha Orçamentária com discriminação dos preços unitários dos serviços, bem como o percentual da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e preço total, conforme modelo apresentado.
- Na proposta apresentada deverão constar as marcas dos produtos a serem utilizados nos serviços de pintura. Nos valores indicados deverão estar incluídos material, mão de obra e BDI.

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Poderão ser consultados no Anexo X “Caderno de Documentação Técnica” do edital.

6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Declaração, assinada pelo seu representante legal, de que os materiais que serão utilizados serão comprovadamente de primeira qualidade, conforme NBR 15079-2011 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu representante legal, indicando um profissional como supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços. O supervisor indicado deve ser capaz de gerenciar pessoal e material suficientes para o cumprimento simultâneo das demandas.

Declaração da empresa licitante de que terá equipe suficiente para executar 04 (quatro) demandas simultaneamente.

10 - GARANTIA:

Tipo de Garantia: Garantia do prestador de serviços.

Prazo em meses: 24 meses (2 anos) conforme ANEXO D – Diretrizes para o estabelecimento de prazos de garantia (TABELA D-1 da ABNT NBR 15575-1/2013)

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Os serviços serão considerados aceitos após sua conferência, e se comprovado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O início de execução de cada serviço será no máximo de 05 dias a partir do recebimento da ordem de serviço, devidamente emitida pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, independentemente da distância entre a sede ou filial da CONTRATADA e o local de execução.

A CONTRATADA deverá possuir equipe suficiente para executar 4 (quatro) demandas simultaneamente.

O prazo de execução será proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE devendo ser rigorosamente cumprido pela empresa.

Os prazos de refazimento serão definidos conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços abrangerão as edificações ocupadas ou a serem instaladas pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 (doze) meses

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais (60 meses), pois se trata de prestação de serviços continuados, considerando a necessidade permanente da Administração.

Trata-se de serviços habituais necessários ao longo do prazo de vigência contratual, ocasionados pelas intempéries, mudança de layout e outras intervenções nos ambientes que danificam a pintura. Objetiva-se a suprir essas demandas de manutenção e conservação da pintura nos imóveis ocupados pelo Ministério Público de Minas Gerais para adequada prestação de serviço à sociedade, além de reparos nas edificações já ocupadas, evitando riscos e desconfortos aos usuários, sem trazer prejuízos ao exercício das atividades precípuas da Administração no cumprimento de sua missão Constitucional.

Por fim, informamos que o serviço está enquadrado nos contratos elencados no inciso VIII do art. 1º da IN PGJAA nº 2/2021.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será efetuado após a conclusão da demanda, mediante medição, tomando-se por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados.

O pagamento da medição ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços, contendo no mínimo:

- fotos (antes e depois);
- o aceite do representante da unidade.

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação prévia da CONTRATANTE, o roteiro dos deslocamentos para cada ordem de serviço.

Será considerada como origem a cidade onde se encontra instalada a sede ou filial da CONTRATADA, na região metropolitana de Belo Horizonte.

Caso a CONTRATADA não tenha sede ou filial nessa região, será considerada como origem a cidade de Belo Horizonte, local a ser tomado como origem para fins de cálculo do valor correspondente à quilometragem durante a execução contratual, para reembolso de deslocamentos e diárias.

Essa exigência encontra amparo nos princípios da economicidade e da eficiência, considerando a concentração de imóveis na referida região, bem como sua localização central no estado, gerando menor despesa com deslocamentos e diárias.

Os deslocamentos serão pagos (ida e volta) e obtidos pela efetiva quilometragem (anexo) da rota aprovada pela CONTRATANTE.

A quilometragem será obtida através do site www.viajeaqui.com.br ou outro similar.

Para os casos de atendimentos sequenciais referentes às ordens de serviços agrupadas, ou seja, de uma cidade direto para outra cidade, será considerado o efetivo deslocamento ocorrido.

Não serão considerados os deslocamentos e demais despesas de retorno aos locais provenientes de eventuais correções ou conclusões dos serviços executados pela CONTRATADA.

Para reembolso de deslocamentos e diárias deverão ser considerados os critérios abaixo:

- Cidade origem - não haverá reembolso de deslocamento nem de diária;
- Raio de 100 Km da cidade origem - haverá reembolso apenas de deslocamento;
- Demais cidades, considerando velocidade média – 60Km/hora e produtividade mínima de 5m²/homem hora haverá reembolso de:
 - apenas deslocamento para período de afastamento inferior a 6 horas;
 - deslocamento + ½ diária para período de afastamento igual ou superior a 6 horas e inferior a 12 horas e não exigir pernoite;
 - deslocamento + 1 diária para período de afastamento igual ou superior a 12 horas ou superior a 6 horas e exigir pernoite;
 - 1 diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

19.1 DO CONTRATADO

Realizar a prestação dos serviços de acordo com este Termo de Referência. Não será permitida quaisquer alterações, exceto a juízo da CONTRATANTE.

Executar os serviços em dias úteis, no horário de expediente. Eventualmente, por conveniência da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana e feriados. A execução de serviços fora do horário de expediente normal não implica em ônus à CONTRATANTE.

Seguir todas as recomendações de segurança do trabalho contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 06.07.78 (suplemento), sendo de sua responsabilidade o fornecimento dos equipamentos de segurança necessários.

Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

Observar os prazos de atendimento e de execução dos serviços;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

Fornecer à CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados e as demais trocas de correspondências.

Apresentar valor que englobe todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Refazer os trabalhos impugnados, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos mesmos, inclusive deslocamentos.

Fornecer todo o ferramental, equipamento e material a serem utilizados na execução dos serviços assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos, de acordo com as garantias e condições estabelecidas pelo fabricante.

Promover a guarda e a vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas.

Movimentar, quando necessário, o mobiliário existente para execução dos serviços e providenciar seu retorno para a posição original.

Manter a área de trabalho constantemente limpa.

Responsabilizar-se pelos serviços de bota fora, bem como pela limpeza e retirada de entulho.

Executar os serviços de forma a não prejudicar as atividades diárias nas unidades.

Disponer de equipe de trabalho uniformizada.

Responsabilizar-se pelos deslocamentos das equipes

Empregar somente pessoal especializado/qualificado. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços.

Substituir o profissional nos casos de falta ou férias, a fim de que os serviços sejam executados dentro dos prazos e sem transtornos para a CONTRATANTE.

Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem executando os serviços, bem como por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local, inclusive pintura.

19.2 DA CONTRATANTE

Serão estabelecidos no edital.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DCIMO - 1091140

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Carlos Rangel Silva de Melo

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Iara Rocha Barbalho

21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas pelo edital.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços abrangerão as edificações ocupadas ou a serem instaladas pelo Ministério Público em todo o Estado de Minas Gerais.

O conjunto de procedimentos listados a seguir não exclui outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis, visando à obtenção da boa qualidade do serviço.

Para a execução desse serviço a CONTRATADA deverá fornecer todo material e ferramentas necessários, observando os seguintes procedimentos:

1 PINTURA/TRATAMENTO

Qualidade: De primeira linha.

Fabricante: SUVINIL, FACE- COLOR- Grafi color, CORAL, SHERWIN WILIANS ou similar.

Todas as superfícies a pintar e ou repintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, sem trincas e/ou fissuras;

As superfícies que não estiverem firmes deverão receber tratamento adequado: raspagem do local, reconstituição do reboco, lixamento, emassamento e fundo selador, antes de receber a pintura;

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente;

Manchas de gordura deverão ser eliminadas com uma solução de detergente e água, bem como mofos com uma solução de cândida e água, enxaguar e deixar secar;

Se a pintura existente estiver brilhante, lixar a superfície inteira até eliminar o brilho, remover o pó com pano úmido e, após a secagem da superfície, aplicar uma ou mais demãos de acabamento até atingir estado de nova;

A pintura e ou repintura, deverá ser executada de cima para baixo e deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado;

Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos cerâmicos, vidros, pisos, ferragens, etc.), que caso não puderem ser evitadas deverão ser removidas enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado;

As esquadrias em geral, vidros, espelhos, fechos, rosetas, puxadores, superfícies adjacentes com outro tipo de pintura, etc., deverão ser protegidos antes do início dos serviços de pintura e ou repintura;

Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas.

Para o caso de se utilizar emassamento, esse intervalo deve ser de 48 horas.

Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco, ou brilhante), conforme o caso.

1.1 Paredes, pilares, muros e guarda corpos de alvenaria

1.1.1 Preparação para pintura em paredes, PVA/Acrílica com fundo selador

1.1.2 Preparação para pintura em parede de gesso acartonado, Dry- Wall e forro de gesso, PVA/Acrílica com fundo selador

Paredes novas. O selador deverá ser aplicado em superfície limpa e seca, antes da aplicação da massa corrida.

1.1.3 Emassamento de paredes com 1 demão de massa acrílica

Aplicação em áreas externas e molhadas. A massa corrida deverá ser aplicada com desempenadeira de aço, em superfícies limpas e isentas de poeira, em camadas finas e em número suficiente para o perfeito nivelamento da superfície. As superfícies que receberem emassamento deverão ser lixadas de forma suficiente para seu perfeito nivelamento.

1.1.4 Emassamento de paredes com 1 demão de massa PVA

Aplicação em ambientes internos, em superfícies limpas e isentas de poeira. A massa corrida deverá ser aplicada com desempenadeira de aço, em superfícies limpas e isentas de poeira, em camadas finas e em número suficiente para o perfeito nivelamento da superfície. As superfícies que receberem emassamento deverão ser lixadas de forma suficiente para seu perfeito nivelamento.

1.1.5 Lixamento de pintura de parede

Deve ser executado sobre a massa corrida. Toda superfície a ser lixada deverá ser cuidadosamente limpa com escova e, depois, com pano úmido para remoção do pó.

1.1.6 Pintura acrílica, em paredes, 2 demãos sem massa corrida, exclusive fundo selador

Cor clara padrão MPMG, referência: Branco Gelo, Crômio, Fuga do Tempo e similares.

1.1.7 Pintura com tinta acrílica acetinada – cor manipulada em tonalidade a definir, com alta pigmentação

Cores de referência: Medalha de Bronze, Goiabada, Cinza Tubarão e similares.

1.1.8 Pintura látex PVA, em paredes, 2 demãos sem massa corrida, exclusive fundo selador**1.1.9 Pintura óleo/esmalte, 2 demãos, sem massa, sobre alvenaria rebocada, exclusive fundo selador**

Deverão ser executadas conforme especificações gerais item 1 acima e também de acordo com todas as recomendações do fabricante.

1.1.10 Pintura com textura acrílica com desempenadeira de aço, exclusive selador acrílico/fundo preparador.

Aplicar sobre a superfície com auxílio de desempenadeira de aço. Logo após, passar sobre a superfície do material a desempenadeira acrílica, até obter o efeito grafiatto, com sulcos sempre no sentido vertical. O material deverá ser aplicado por firma especializada, seguindo-se todas as recomendações do fabricante. A textura só poderá ser aplicada após aprovação da cor e de seu efeito, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de amostra.

1.1.11 Pintura com textura acrílica com rolo, exclusive selador acrílico/fundo preparador.

A textura deverá ser de 1ª qualidade, com acabamento texturizado fino. Aplicar sobre a superfície com auxílio de rolo de nylon ou espuma. O material deverá ser aplicado seguindo-se todas as recomendações do fabricante. A textura só poderá ser aplicada após aprovação da cor e de seu efeito, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de amostra.

1.1.12 Caição externa, três demãos com pigmento e fixador de cal

Pintura a base de cal, cor a ser definida pela CONTRATANTE. Deverá ser executada de acordo com todas as recomendações do fabricante.

1.2 Tetos**1.2.1 Preparação para emassamento ou pintura (látex/acrílica) em teto, inclusive 1 (uma) demão de selador acrílico.**

O selador deverá ser aplicado em superfície limpa e seca, antes da aplicação da massa corrida.

1.2.2 Emassamento de tetos com 1 demão de massa PVA

A massa corrida deverá ser aplicada com desempenadeira de aço, em superfícies limpas e isentas de poeira, em camadas finas e em número suficiente para o perfeito nivelamento da superfície. As superfícies que receberem emassamento deverão ser lixadas de forma suficiente para seu perfeito nivelamento.

1.2.3 Lixamento de pintura de tetos

Deve ser executado sobre a massa corrida. Toda superfície a ser lixada deverá ser cuidadosamente limpa com escova e, depois, com pano úmido para remoção do pó.

1.2.4 Pintura látex PVA, em tetos, 2 demãos sem massa corrida, exclusive fundo selador

Deverá ser executada conforme especificações gerais item 1 acima e também de acordo com todas as recomendações do fabricante.

1.3 Pisos

A superfície a ser pintada deverá ser lavada e escovada com água e sabão neutro, removendo toda gordura, óleo, graxa e ser isenta de partículas soltas, antes de iniciar pintura. A remoção de óleo ou graxa deverá ser feita com solvente aguarrás, água e sabão. Para a aplicação da tinta, a superfície deverá estar totalmente seca. No caso de revitalização de piso existente, aplicar uma ou mais demãos até atingir estado de nova.

1.3.1 Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos incluso fundo preparador**1.3.2 Pintura acrílica para demarcação de piso L = 10cm, duas demãos**

A tinta deverá ser preparada de acordo com as instruções do fabricante. Diluída em água e aplicada com rolo ou trincha.

1.3.3 Pintura com resina acrílica em pisos cimentados, duas demãos, inclusive limpeza da superfície a ser aplicado o material.

Verniz à base de resina acrílica. Deverá ser preparado de acordo com as instruções do fabricante. Aplicação com rolo ou trincha.

1.3.4 Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive limpeza da superfície a ser aplicado o material.**1.3.5 Pintura epóxi de faixas de demarcação de piso, duas demãos e espessura de até 10cm**

A aplicação deve ser feita por profissional que conheça o material, evitando a formação de bolhas e o mau acabamento do serviço. Deverá ser preparada de acordo com as instruções do fabricante.

1.3.6 Aplicação de produto antiderrapante

A aplicação deve ser feita de acordo com as orientações do fabricante, em superfície completamente limpa (livre de cera, gordura e sujeiras) e seca.

1.3.7 Sinalização de vaga de estacionamento para portadores de necessidades especiais sobre pavimentação urbana

Deverá ser executada conforme detalhe a ser fornecido pela CONTRATANTE.

1.3.8 Setas, símbolos e dizeres de resina acrílica, 0,6 mm de espessura com largura >30cm**1.3.9 Pintura de números, letras e símbolos em estacionamentos com tinta epóxi****1.4 Esquadrias de madeira****1.4.1 Lixamento de pintura em madeira**

Toda a área de madeira deverá ser lixada, a fim de preparar a superfície para receber acabamento.

1.4.2 Pintura óleo/esmalte, 2 demãos em esquadrias de madeira sem massa

Aplicação com rolo de espuma ou pincel, com o cuidado de escorrer o excesso de tinta para evitar escorrimentos na superfície de madeira. Deverá ser preparada de acordo com as instruções do fabricante, misturando aguarrás de forma a ficar com a mesma consistência durante todo o processo.

1.4.3 Pintura preservativa para madeira, 2 demãos, com cupinicida.

A superfície deverá estar seca e sem nenhum acabamento. Aplicação em todos os lados da madeira. Não sendo possível a remoção completa do acabamento existente pode ser feita a injeção do produto nos orifícios que indicam a presença do cupim.

1.4.4 Pintura com verniz sintético marítimo em esquadrias e painéis de madeira, duas (2) demãos

Aplicação com rolo de espuma ou pincel. Diluído em aguarrás de acordo com as instruções do fabricante. Aplicação em superfície lixada limpa e seca.

1.4.5 Cera em esquadrias e painéis de madeira (3 demãos), inclusive selador

1.4.6 Pintura com verniz sintético marítimo em madeira, com largura até 10cm, duas (2) demãos

Aplicação com rolo de espuma ou pincel. Diluído em aguarrás de acordo com as instruções do fabricante. Aplicação em superfície lixada limpa e seca.

1.5 Esquadrias e superfícies metálicas

1.5.1 Lixamento de pintura em serralheria

1.5.2 Lixamento de pintura de corrimão

Toda a área metálica deverá ser lixada, com o uso de lixa de grão grosso a fim de remover todas as ranhuras e irregularidades, preparando a superfície para receber acabamento.

1.5.3 Pintura esmalte sintético em superfícies galvanizadas, duas (2) demãos, inclusive uma (1) demão de fundo anticorrosivo

1.5.4 Pintura epóxi em superfícies de aço carbono, duas (2) demãos

1.5.5 Pintura epóxi em superfícies de aço carbono, duas (2) demãos, aplicação mecânica

1.5.6 Pintura óleo/esmalte, 2 demãos em esquadrias de ferro, inclusive uma demão de fundo anticorrosivo

1.5.7 Pintura esmalte, 1 demão sobre rufos, calhas e condutores

1.5.8 Pintura óleo/ esmalte, 2 demãos em corrimão em tubo galvanizado, inclusive uma demão de fundo anticorrosivo

Limpar toda a superfície, já lixada, com água e sabão e enxaguar. A pintura deverá ser aplicada na superfície totalmente seca.

1.5.9 Pintura em postes, mastros de bandeira e tubulações, 2 demãos

2 – RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIES / IMPERMEABILIZAÇÃO

2.1 Chapisco de paredes /tetos com argamassa 1:3, cimento e areia, aplicado com colher

A aplicação do chapisco na alvenaria deve ser feita de modo a cobrir totalmente e de forma contínua, formando uma superfície rugosa. Deve-se aplicar em espessura necessária (porém nunca maior que 5,0 mm), de modo a garantir alta rugosidade.

2.2 Reboco com argamassa 1:2:8 cimento, cal e areia

O reboco só será iniciado após a completa cura da argamassa do chapisco, que deverá ser levemente umedecida sem saturação antes da aplicação do reboco. A argamassa de cal hidratada e areia lavada fina deverá ser curtida no mínimo 48 horas antes da adição do cimento. O reboco será sarrafeado, desempenado e filtrado, ficando a superfície nivelada, lisa e uniforme, sendo executado utilizando argamassa de cimento, cal hidratada e areia lavada fina, no traço 1:2:8, em volume.

2.3 Reboco com argamassa 1:2:9 cimento, cal e areia com aditivo impermeabilizante

O aditivo impermeabilizante deve ser misturado ao reboco, de modo a impedir a entrada de água com o fechamento dos poros. Aplicação em paredes que apresentarem patologias devido à umidade.

2.4 Pintura com emulsão asfáltica, duas demãos

Trata-se de membrana impermeabilizante a ser aplicada sobre reboco com aditivo impermeabilizante, em paredes que apresentarem patologias devido à umidade (ver item anterior)

2.5 Entelamento de superfície sujeita a trinca, largura da tela adesiva 25cm

A ser aplicado em paredes, nos pontos de contato entre materiais diferentes, alvenaria/concreto/gesso acartonado. As trincas e/ou fissuras deverão ser eliminadas com aplicação de tela e/ou emassamento. Para as patologias cujos reparos demandarem maiores intervenções, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e apresentar relatório com fotos e localização dos pontos.

2.6 Alvenaria de vedação com tijolo maciço requemado, esp. 10cm, para revestimento, inclusive argamassa para assentamento

2.7 Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado, esp. 14cm, para revestimento, inclusive argamassa para assentamento

2.8 Aplicação de selante, mastique elástico, em junta de dilatação, dimensão 20x10 mm, fator de forma 1:2, exclusive delimitador de profundidade

Aplicação em superfície seca e limpa, com proteção das bordas, para garantir um bom acabamento. Utilizar espátula para preenchimento dos espaços vazios.

2.9 Vedação de esquadrias metálicas com silicone pastoso

3 FORROS

3.1 Forro de gesso em placas acartonadas – FGA

Placas de gesso acartonado lisas unidas por meio de junções tipo “H”, suspenso por pendurais de arame galvanizado nº18.

3.2 Forro de gesso em placas acartonadas – FGE

Placas de gesso acartonado lisas aparafusadas em estruturas de aço galvanizado, suspensas por meio de tirantes fixados na laje superior.

3.3 Colocação de moldura de gesso

Para acabamento. Conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

3.4 Perfil tabica galvanizado, tipo lisa, com acabamento em pintura, na cor branca, para forro em chapa de gesso acartonado, inclusive acessórios de fixação

4 – DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO/EXECUÇÃO DE PISO

4.1 Demolição de reboco inclusive afastamento

4.2 Demolição de forro de gesso inclusive demolição da estrutura de sustentação, afastamento e empilhamento

4.3 Demolição de piso cimentado ou contrapiso de argamassa, inclusive afastamento

Esses serviços devem ser executados de forma cuidadosa, com segurança, evitando-se transtornos no andamento das atividades em curso nas Promotorias de Justiça.

4.4 Piso cimentado natado com argamassa 1:3, sem junta, e= 2 cm

O lançamento da argamassa deve ser efetuado de modo a obter o máximo adensamento contra a base, sendo então sarrafeada, procedendo-se o acabamento natado.

Acabamento natado: após desempenar a argamassa, promove-se o polvilhamento do cimento, na proporção de 1,5Kg/m², alisando com desempenadeira de aço, de modo a se obter camada superficial de pasta de cimento da ordem de 1mm.

4.5 Transporte de material demolido em caçamba

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os serviços de bota fora. As normas municipais deverão ser rigorosamente seguidas, tanto para a colocação, permanência e retirada de entulho em caçambas quanto para retirada de entulhos em caminhão.

O transporte interno do material a ser descartado, até a caçamba, também é de responsabilidade da CONTRATANTE

5 DIVERSOS

5.1 Deslocamento intermunicipal

5.2 Diária com pernoite, inclusive alimentação

Serão pagos conforme descrito no item 18, Condições de Pagamento, deste Termo de Referência

5.3 Locação de cadeirinha suspensa

5.4 Montagem e desmontagem de cadeirinha suspensa

A CONTRATADA deve dispor de cadeira suspensa com:

- Sistema dotado com dispositivo de subida e de descida com dupla trava de segurança;
- Sistema de fixação do trabalhador por meio de cinto;
- Cinto de segurança tipo paraquedista, ligado ao trava-quedas em cabo-guia independente;

A cadeira suspensa deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis, a razão social do fabricante e o número de registro respectivo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

O sistema de fixação da cadeira suspensa deve ser independente do cabo-guia do trava-quedas;

É proibida a improvisação de cadeira suspensa.

Fornecer clips (grampos), mínimo de 03 e cabos de aço em bom estado de conservação, sendo vedado aqueles que apresentarem emendas, pernas quebradas, gaiola de passarinho, amassamento e quaisquer desgastes que comprometam a sua sustentação;

Obrigações da empresa CONTRATADA para a execução de serviços de pintura com uso de cadeirinha sustentada por cabo de aço:

Instalação de redes de proteção, devidamente fixadas nas estruturas da edificação, contra quedas de materiais de pintura;

Sinalização e isolamento da área no solo;

Designar Engenheiro responsável pelo sistema de sustentação das cadeirinhas por cabo de aço inclusive ancoragem, emitindo uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como supervisionando tais trabalhos.

Fornecer e exigir o uso dos EPI's e acessórios necessários (capacete com carneira e jugular, luvas de látex, óculos, cinto de segurança tipo paraquedista, trava quedas, mosquetões, botinas de segurança).

Apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), atualizado do trabalhador que realizará atividades de trabalho em altura;

Apresentar o certificado atualizado do treinamento de trabalho em altura do trabalhador apto, bem como a respectiva autorização constante na NR-35;

Proibir quaisquer execuções de atividades de trabalho em altura (pintura) em que haja a constatação de risco grave e iminente de acidente do trabalho com o uso da cadeirinha suspensa por cabos de aço.

5.5 Montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada com piso metálico, inclusive rodapé / guarda corpo em madeira

Montagem de andaime seguindo as normas de segurança definidas na NR18.

5.6 Fornecimento de andaime metálico para fachada (locação), inclusive piso metálico e sapatas

5.7 Proteção com fita zebra amarela, L = 7cm

5.8 Tela para proteção de fachada em polietileno

5.9 Limpeza geral de obra

Todas as áreas que sofrerem impacto dos serviços deverão passar por cuidadosa limpeza.

REAJUSTE

A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores.

Para o referido reajuste, será utilizado o INCC, de acordo com a Resolução PGJ 48/2009, ou outro índice que venha substituí-lo.

A adoção da data do orçamento como marco temporal inicial para o reajuste foi autorizada no processo SEI 19.16.2304.0083578/2021-62.

AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de contratação recorrente, cujo objeto é a execução de serviços continuados de pintura em geral, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Registra-se que o objeto possui especificação padronizada e rotineira, no intuito de conferir maior eficiência, economicidade e celeridade à sua execução.

A respectiva padronização apresenta resultados satisfatórios para a Administração, proporcionando maior facilidade no cumprimento das diversas demandas, conferindo eficácia na execução dos serviços de manutenção predial.

Considerando, ainda, a contínua finalidade de melhor atender às demandas da Instituição, torna-se indispensável a contratação ora pretendida, cuja permanência do padrão já preestabelecido mostra-se viável à Administração.

Diante do exposto, e em conformidade com a IN PGJAA 01/2021, certifico que não ocorreu mudança de cenário que justifique a necessidade de alteração ou melhoria nos padrões adotados.

DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram definidos considerando os parâmetros adotados nos contratos anteriores a este objeto, bem como a adequação dos mesmos à realidade, observando o crescente número de unidades administrativas.

Em que pese o objeto ser para atendimento de demandas futuras, esclarecemos que está anexa ao processo a especificação técnica dos serviços e materiais a serem utilizados pela contratada, para fins de nortear o licitante na elaboração do preço e posteriormente na execução contratual.

Embora não tenhamos o quantitativo exato de serviços a serem executados, as quantidades previstas em planilha foram estimadas também levando em consideração o histórico dos quantitativos efetivamente executados no decorrer dos contratos anteriores e visando o atendimento ao grande número de solicitações via CAP MPFluxus, para serviços de revitalização dos imóveis.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Iara Rocha Barbalho

Cargo: Analista do Ministério Público

Unidade Administrativa: Divisão de Controle Imobiliário – DCIMO

ANEXO III

CADERNO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Processo Licitatório nº 94/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de pintura em geral (interna e externa), com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas e a serem ocupadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em todo o Estado de Minas Gerais.

As planilhas e as especificações dos serviços estão disponíveis para download, em arquivos eletrônicos que compõem este Caderno de Documentação Técnica, no site da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no link www.mppmg.mp.br, “Serviços” “Consultas” “Licitações e Contratos” “Portal da transparência”, apresentando as seguintes partes integrantes:

- a) Apenso I – Planilha orçamentária PGJ;
- b) Apenso II – Composição de custos;
- c) Apenso III – Critérios de medição;
- d) Apenso IV – Planilha BDI;
- e) Apenso V – Modelo Planilha orçamentária;

- f) Apenso VI – Modelo Composição de Custos;
- g) Apenso VII – Modelo Composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- h) Apenso VIII – Especificação Técnica - Descrição dos Serviços de Pintura.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratada:

Douglas da Cunha Melo

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Cunha Melo, Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 10:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 09/08/2023, às 19:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/08/2023, às 11:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/08/2023, às 11:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5760579** e o código CRC **D25F9019**.